

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A CLR e
CECTEC
17/09/2021

EMENDA N° 2 AO PROJETO DE LEI N° 121/2021

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 121/2021 que “*Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, visando à transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional no atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) das unidades escolares E.E. São José, EE Coronel Camilo Soares, EE Professor Lívio de Castro Carneiro, EE Doutor Levindo Coelho e EE Doutor José Januário Carneiro, da rede estadual para a rede municipal, e dá outras providências*”.

Autoria: Prefeito Edson Teixeira Filho

Acrescenta artigo e parágrafos após o Art. 1º, renumerando e reordenando os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 121/2021:

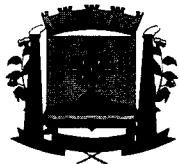
“Art. 2º Para a celebração do convênio descrito no art. 1º, é obrigatória a realização de processo de consulta pública prévia junto à comunidade escolar local, que vise a municipalização das escolas citadas nesta Lei, assegurando a máxima publicidade, debate amplo e democrático.

§ 1º Será realizada a consulta pública em cada escola que se pretenda municipalizar, nos termos do art. 1º;

§ 2º O processo de consulta prévia popular deverá ser organizado pelo Colegiado Escolar, com a participação das entidades de classe dos profissionais envolvidos.

§ 3º A consulta popular se dará por meio de voto direto, após amplo debate, de forma democrática, com toda a comunidade escolar local por meio de reuniões e Assembleias Regionais.

§ 4º Fica assegurado o direito de voto aos professores, servidores, diretores e responsáveis pelos alunos, sendo que os votantes devem pertencer à escola que é objeto desta Lei;



Câmara Municipal de Ubá

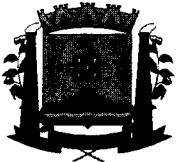
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º O resultado da votação deverá acompanhar o convênio descrito no art. 1º, sendo que o resultado não vincula o poder discricionário do Executivo em celebrar o convênio descrito no art. 1º.”

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 17 dias de setembro de 2021.

VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO

VEREADOR JOSE DAMATO NETO
VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA
VEREADOR CELIO LOPES DOS SANTOS



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Valorizar o debate e a transparência durante a possível transferência administrativa das escolas do Estado ao Município que se pretende nesta Emenda ao Projeto de Lei nº 121/2021, efetivando os preceitos do art. 199, VIII, da Lei Orgânica do Município de Ubá, visando inserir à Comunidade Escolar em relevante debates que visam a municipalização do ensino dos anos iniciais do ensino fundamental das escolas públicas do Município de Ubá e dá outras providências

Sendo assim, contamos com o apoio dos demais pares para sua aprovação.